

## REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE ESTUDOS QUE CONSIDERAM A EDUCAÇÃO COMO RECURSO DE COMBATE AOS CRIMES AMBIENTAIS

PRISCILA PEDRA GARCIA; ANA PAULA ROZADO GOMES<sup>2</sup>; OTTONI  
MARQUES MOURA DE LEON<sup>2</sup>; FABIULA DANIELLI BASTOS DE SOUSA<sup>3</sup>;  
RUBIA FLORES ROMANI<sup>3</sup>

<sup>1</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – [priscilapedragarcia@gmail.com](mailto:priscilapedragarcia@gmail.com)

<sup>2</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – [agro.anapaula@hotmail.com](mailto:agro.anapaula@hotmail.com)

<sup>2</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – [ottonibaixo@gmail.com](mailto:ottonibaixo@gmail.com)

<sup>3</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – [fabiuladesousa@gmail.com](mailto:fabiuladesousa@gmail.com)

<sup>3</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – [fgrubia@yahoo.com.br](mailto:fgrubia@yahoo.com.br)

### 1. INTRODUÇÃO

A preocupação com a preservação ambiental e com o desenvolvimento sustentável é evidenciada no texto Constitucional, em que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado e devem defendê-lo com vistas as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988). Cumpre evidenciar que a expressão “desenvolvimento sustentável” foi difundida em 1987, no Relatório de Brundtland “Nosso Futuro Comum” (ONU,1987). A constituição federal também prevê que são cabíveis sanções penais e administrativas àqueles que cometem atividades e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1988).

A lei 9.605/98, outrossim, dispõe acerca das condutas e atividades tipificadas como crime ambiental e as respectivas penas e demais sancções, ocorre que, segundo Fiorillo (2019), a maior parte das infrações são irreparáveis, demonstrando o obstáculo existente entre a norma e a efetividade prática. Cabe ressaltar, que diante da incapacidade de restabelecer uma situação idêntica à anterior, “adota-se o princípio da prevenção do dano ao meio ambiente como sustentáculo do direito ambiental, consubstanciando-se como seu objetivo fundamental” (FIORILLO, 2019). Frisa-se que a lei 9.795/99, preconiza que a educação ambiental deve apreciar a prevenção quando se fala em manutenção do meio ambiente (BRASIL, 1999). Diante do exposto, é iminente a necessidade de considerar modelos legítimos de combate aos crimes ambientais. Por isso, o intuito da pesquisa trata-se da realização de uma busca sistematizada das expressões “educação ambiental” e “crime ambiental”, a fim de identificar, dentre os estudos encontrados, aqueles que abordam a educação ambiental como recurso de combate a prática de crimes ambientais.



## 2. METODOLOGIA

A pesquisa possuiu natureza interdisciplinar, porquanto alude áreas do Direito e Ciências Ambientais, assim como o caráter epistemológico, já que apreende conhecimentos científicos, para identificar o que foi produzido nos últimos anos sobre a temática. O estudo foi conduzido por intermédio de uma revisão sistemática da literatura, a qual trata-se de um método de busca, avaliação, interpretação de dados e resumo das informações disponíveis, em dado momento, sobre determinado assunto (Gois et.al.,2012). Para isso, definiu-se duas expressões de busca para coleta de dados, quais sejam, “educação ambiental” e “crime ambiental”.

A busca sistematizada foi executada em 22 de julho de 2021 no site do Portal de Periódicos CAPES/MEC, através do acesso a comunidade acadêmica federada (CAFé), que é provido pelas instituições participantes (CAPES, 2021) e estabeleceu como critérios de inclusão: artigos publicados no Brasil, entre 2016 e 2021, revisados por pares. A referida busca localizou seis estudos e, mediante de observação desses, definiu-se como parâmetro de inelegibilidade aqueles que não tinham qualquer relação com a temática. Os três trabalhos remanescentes foram analisados, de maneira pormenorizada, considerando cinco aspectos, quais sejam, título, vínculo institucional, configuração temporal, objetivos da pesquisa e resultados obtidos.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Da busca sistematizada resultaram três estudos, conforme segue:

O primeiro intitula-se “a educação ambiental como forma de prevenção de crime ambiental envolvendo uma serpente Boa Constrictor no município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ: estudo de caso”. Este, com vínculo na Universidade Federal do Rio de Janeiro, avaliou o caso ocorrido em novembro de 2017 e foi publicado em 2018. O estudo reportou o crime ambiental ocorrido na zona rural da cidade, onde uma serpente Boa Constrictor foi sacrificada por moradores locais. Como resultado verificou-se que não houve denúncia às autoridades e, em entrevista, identificou-se que os membros da família surpreenderam-se ao serem informados da importância ecológica do animal e a prática do crime. Desse modo, nada obstante os autores não entenderem pela descriminalização, uma vez que os



envolvidos tinham conhecimento da natureza do certame, concluíram a emergência de práticas de educação ambiental, com vistas a prevenção (FURUSAWA, 2018).

O segundo estudo intitula-se “crimes ambientais e sustentabilidade: discussão sobre a responsabilidade penal dos gestores e administradores de empresas”. Realizado e publicado em 2017, vinculado a Faculdades Metropolitanas Unidas. Objetivou apurar se as políticas governamentais estão sendo efetivadas de modo a estancar danos ao meio ambiente e educar os agentes econômicos na exploração da atividade econômica. Como resultado, observou o início de fortalecimento da reflexão crítica sobre os problemas relacionados ao desenvolvimento econômico e as consequências das decisões empresariais que afetem o meio ambiente, reconheceu a educação ambiental como componente imprescindível para a quebra do padrão comportamental dos gestores, bem como a importância do respeito aos princípios de proteção ambiental (MARTINS, et.al., 2017).

O último estudo, por fim, intitula-se “caça, captura e uso da fauna silvestre no Brasil como crimes ambientais e tabu científico: reflexão sobre categorias teóricas”. Este, realizado e publicado em 2017, vinculado a três instituições: Universidade Federal Rural da Amazônia, Universidade Federal do Oeste do Pará e Universidade Federal do Pará. Objetivou salientar, a partir de diferentes autores, a inadequação do dualismo legal e ilegal, para descrever a diversidade de situações de uso da fauna silvestre. Os autores reportaram que, em determinadas situações, a legislação brasileira admite o abate de animais silvestres e isso acontece diante de circunstâncias em que o indivíduo não possui condições intelectuais de explorar o ambiente de maneira racional; justificando, por conseguinte, a exploração para manutenção das necessidades físicas e alimentares. Os autores ressaltam que definir a ilegalidade em termos rígidos deixa de reconhecer a complexidade dos contextos tradicionais e fomentar a injustiça social. Assim, em que pese a pesquisa não mencione a educação ambiental como mecanismo de solução, salienta a ineficácia da legislação quanto a problemática apresentada, frisando que o entendimento dos sujeitos acerca da ilegalidade ou não de uma atividade não vincula uma consciência acerca da ilicitude (RUAS et. al., 2017).

#### 4. CONCLUSÕES

Dos três estudos analisados, a partir da busca sistemática, os dois primeiros concluíram pela necessidade de práticas de educação visando o combate e

prevenção de crimes ambientais; o terceiro, por outro lado, não mencionou a educação como instrumento de solução, mas ressaltou a ineficácia da legislação no enfrentamento nas infrações dessa natureza.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.** DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 12 de julho de 2021.

BRASIL, **Lei n. 9.605/98.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em 13 de julho de 2021.

BRASIL, **Lei nº 9.795/1999.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm). Acesso em 13 de julho de 2021.

COORDENAÇÃO, A.P.N.S. Plataforma Sucupira. Qualis Periódicos, 2021. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta.jsf>. Acesso em 28 de julho 2021.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FURUSAWA, G.P. A Educação Ambiental como forma de prevenção de Crime Ambiental envolvendo uma serpente Boa Constrictor no município de Eng. Paulo de Frontin - RJ: estudo de caso. **Revista Teccen, v11 n2, 2018.** Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/TECCEN/article/view/1183>. Acesso em 15 de julho de 2021.

GOIS, S. M. et al. Para além das Grades e Punições: uma Revisão Sistemática sobre a Saúde Penitenciária. **Revista CIÊNCIA & SAÚDE COLETIVA**, v.17, n.5 p.1235-1246, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/QFqB48KVjbCwjxLkJXn9gMH/abstract/?lang=pt>. Acessado em 30 de julho de 2021.

MARTINS, et.al. Crimes ambientais e sustentabilidade: discussão sobre a responsabilidade penal dos gestores e administradores de empresas. **Revista Metropolitana de Sustentabilidade**. São Paulo. Vol.7, ed.3.2017. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/5511522818d5ac4b5aa9230bf2b58ded/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2035014>. Acessado em 13 de julho de 2021.

ONU. R.B. **Nosso Futuro Comum.** Disponível em: <https://ambiente.files.wordpress.com/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>. Acessado em 29 de julho de 2021.

RUAS, R.M.S. et. al. Caça, captura e uso da fauna silvestre no Brasil como crimes ambientais e tabu científico. **Revista Holos.** Vol. 05. 2017. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/5660>. Acessado em 13 de julho de 2021.